

**APL TIC OESTE DO
PARANÁ**

REGIMENTO INTERNO

JULHO DE 2008

CAPITULO I

Do APL, suas finalidades e objetivos

Art. 1º – O ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO OESTE DO PARANÁ, ou simplesmente denominada como **APL TIC Oeste/PR** é uma rede de empresas localizadas na Região Oeste do Estado do Paraná, tendo como abrangência as cidades de abrangência do SEBRAE, Regional de Cascavel/PR, e colaboram para conseguir maior eficiência e competitividade. O APL TIC Oeste/PR é de duração ilimitada.

Art. 2º – Tem por finalidade o crescimento e aprimoramento do setor de TIC na região Oeste do Paraná.

Art. 3º – Tem como objetivo superior: “Articular e integrar as empresas e entidades parceiras, inovando produtos e serviços de TIC para propiciar o desenvolvimento das empresas e ampliar o mercado”.

CAPÍTULO II

Da organização do Setor – Cargos e atribuições

Art. 4º – O APL possui um sistema de Governança que envolve empresas de TIC, entidades de ensino, crédito, governamentais e não-governamentais com os objetivos de:

- I. – Promover integração entre empresas e entidades;
- II. – Buscar recursos para projetos e para o Comitê;
- III. – Definir e implantar plano de desenvolvimento do APL;
- IV. – Buscar alternativas de financiamento;
- V. – Apoiar a implantação de centros de pesquisa e treinamento;
- VI. – Promover capacitação profissional para os colaboradores das empresas participantes;
- VII. – Elaborar estudos, programas e projetos para superar desafios do processo de desenvolvimento regional.

Art. 5º – O APL será coordenado por 01 empresário, indicado entre os gestores dos Grupos de Trabalhos (GT's), por período de 01 ano, iniciando a primeira gestão da Governança em Junho/2008 e encerrando em Junho/2009. Após completarem o período, uma nova gestão será eleita em Assembléia Geral, podendo ser reconduzida.

Art. 6º – Ao Gestor da Governança do APL TIC Oeste/PR compete:

- I. Definir e aprovar a pauta das reuniões antecipadamente;
- II. Incentivar os empresários a participarem das reuniões e ações;
- III. Coordenar as reuniões na ausência do consultor;
- IV. Conhecer o Planejamento de cada Área Estratégica;
- V. Acompanhar o trabalho dos Gestores das Áreas Estratégicas;
- VI. Zelar pela união do APL;
- VII. Representar o APL de TIC junto a Sociedade e Entidades;
- VIII. Zelar pelas decisões tomadas em Assembléia

Art. 7º – A Governança do APL é composta por Comitê Gestor formado pelos 06 (seis) Gestores, um de cada GT (Grupo de Trabalho), mais o Gestor da Governança em sí.

Art. 8º – Compete ao Comitê Gestor:

- I. Gerar informações de interesse do APL e promover a instalação de sistemas de informação;
- II. Incentivar a ampliação e criação de novas empresas;
- III. Promover formas de cooperação entre o Comitê e outras entidades de desenvolvimento nacional e internacional;
- IV. Planejar, elaborar e executar ações voltadas para o interesse do Setor de TIC, baseado no Planejamento Estratégico do APL;
- V. Desenvolver ações e iniciativas de preservação ambiental, bem como dos valores básicos do trabalho.

Art. 9º – Os Gestores dos GT's devem formar suas equipes de trabalho com empresários dos municípios da área de abrangência e deverão planejar suas ações a curto, médio e longo prazo. O tempo de trabalho de cada Gestor à frente da Área escolhida, será de 01 (um) ano, sendo que o mesmo deverá fazer o seu sucessor para que este dê continuidade às ações planejadas. Após concluir o trabalho de um ano, novos Gestores serão eleitos em Assembléia

Geral, podendo permanecer na função, se houver necessidade e interesse. As 06 (seis) Áreas Estratégicas identificadas e contempladas pelo APL de TIC são:

- I. Mercado
- II. Inovação
- III. Marketing
- IV. Políticas Públicas
- V. Certificações/Qualidade
- VI. Hardware/Comunicações

CAPITULO III

Das Reuniões e Assembléias

Art. 10º – As reuniões gerais da Governança, Comitê Gestor e Empresários, serão bimestrais, marcadas com antecedência através de calendário pré-estabelecido;

Art. 11º - O APL terá uma Assembléia Geral Ordinária semestral e Extraordinária sempre que for necessário para deliberar sobre assuntos inerentes ao APL.

Art. 12º – As reuniões do Comitê Gestor do APL serão mensais, e o procedimento será o mesmo das reuniões gerais (Assembléias);

Art. 13º – As equipes dos GT's deverão elaborar seu próprio calendário de reuniões quinzenais e repassar a Coordenação da Governança do APL, podendo esta participar sempre que desejar ou for solicitado. E estes, reunir-se-ão quinzenalmente ou sempre que for necessário.

Art. 14º – A não presença dos empresários em **03 (três) reuniões**, durante períodos anuais, sem prévia justificativa, ocorrerá o desligamento por completo do APL e perderá todos os direitos adquiridos durante sua participação, o empresário e sua empresa não terão mais direito a:

- I. Cursos/Treinamentos;

- II. Convites a reuniões;
- III. Outros benefícios que o APL possa proporcionar aos seus membros;

Art. 15º – As empresas participantes deverão assinar o Termo de Adesão ao APL, o que significa que os empresários e profissionais das mesmas, concordam em participar e seguir os Princípios Éticos, dos quais receberão uma cópia.

Art. 16º – As entidades parceiras do APL deverão assinar o Termo de Cooperação, o que possibilita a realização de ações de interesse para ambas as partes e que também concordam em seguir os Princípios Éticos, dos quais também receberão uma cópia.

Art. 17º – Será vedado o uso do nome do APL TIC Oeste/PR para benefícios próprios e únicos.

CAPÍTULO IV

Dos novos integrantes

Art. 18º – É condição primeira para que a empresa se habilite a ingressar junto a APL de TIC Oeste/PR, que a mesma possua sede e origem primária no Oeste do Paraná por tempo superior a 03 anos, que esteja filiada a Associação Comercial e/ou Industrial da cidade onde mantém sua sede/matriz.

Art. 19º – Aos novos membros para que possam usufruir das vantagens em ser filiado ao APL, exige-se no mínimo 01 ano de efetiva participação em reuniões com o mínimo de 75% de frequência nas mesmas.

Art. 20º – Estar participando de pelo menos, uma das equipes responsáveis que compõe os GT's no desenvolvimento das ações propostas no planejamento estratégico a pelo menos 06 meses da data de sua filiação com presença comprovada nas reuniões de trabalho sob a chancela do diretor responsável pelo comitê ou linha de ações.

CAPÍTULO V

Da relação ética entre os participantes

Art. 21 – Qualquer participante do APL quando se sentir prejudicado por uma conduta antiética praticada por outro participante, poderá dirigir denúncia por escrito ao Gestor da Governança do APL, em conformidade com o Código de Ética do APL TIC Oeste/PR, contido no ANEXO I, que é parte integrante deste regimento interno.

Art. 22 – Caberá neste caso ao Gestor da Governança convocar reunião extraordinária para dar parecer a respeito e devidas providências.

Art. 23 – As violações aos Princípios Éticos serão avaliadas pela Governança do APL, que poderá discutir em Reunião Geral ou aplicar diretamente as seguintes penalidades isoladas ou em conjunto, em função da gravidade da violação:

- I. Advertência Verbal;
- II. Advertência Escrita;
- III. Multa;
- IV. Exclusão do quadro de associados do APL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Todos os empresários que participam deste APL de TIC comprometem-se com tudo o que foi explanado neste Regimento Interno, que tem o propósito de manter a organização deste setor e buscar cada vez mais qualidade e o desenvolvimento das empresas participantes.

Art. 25 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Governança do APL.

Cascavel/PR 21/ 08 / 2008

Siro Canabarro

Gestor da Governança

Cezar Luiz Bernardon

Gestor – GT Mercado

César Jr. Weyn

Gestor – GT Certificação/Qualidade

Patrick Biesdorf
GT- Políticas Públicas

Antonio Marcos Massao Hachisuca
GT – Inovações

Siro Canabarro

GT – Marketing

Adriano Stradiotto

GT – Hardware/Comunicações

ANEXO I

Código de Ética do APL TIC/Oeste/PR

Este código de ética complementa o Regimento do APL TIC Oeste/PR e tem o objetivo de estabelecer a conduta a ser adotada pelas empresas que dele participam, de forma que estas conduzam suas atividades dentro dos estritos padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos e aceitos pela sociedade nacional e internacional, pautando o estabelecimento das relações de confiança entre estas empresas, base para o interesse das pessoas no desenvolvimento de ações conjuntas que possam resultar em oportunidades de crescimento e expansão dos negócios.

A ética de nossa sociedade e a ética empresarial são inseparáveis, algumas vezes indistinguíveis. Nossas preocupações diárias com a eficiência, competitividade e lucratividade dos negócios não podem prescindir de um comportamento ético. A adoção de princípios éticos em nossos comportamentos reflete o tipo de organização da qual fazemos parte e o tipo de pessoa e profissional que somos. Nosso respeito pelas diferenças individuais, a livre concorrência de mercado e a preocupação crescente com a responsabilidade que forma um todo.

As empresas participantes do APL TIC Oeste/PR têm no cumprimento correto das normas de comportamento ético, um dos pilares da sustentação institucional. Através de regras claras e reconhecidas por todos os envolvidos se possa estabelecer e fortalecer as relações de confiança entre as empresas, que diante da união e do desenvolvimento de ações conjuntas estas possam criar condições favoráveis ao crescimento econômico auto-sustentável, propiciando melhores condições e renda para seus negócios, colaboradores, clientes e para toda a sociedade da região Oeste do Paraná.

As empresas integrantes do APL TIC Oeste/PR resolvem por livre iniciativa instituir o presente Código de Ética, de acordo com as seguintes regras:

Capítulo 1 - DEFINIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 1. O presente Código de Ética, será apresentado às empresas do APL TIC Oeste/PR no momento do seu ingresso na organização, e, após a sua cientificação, deverá ser seguido rigorosamente por esta perante a sociedade, considerando como Princípio Ético, a integridade das ações das pessoas, mediante relacionamento de seriedade e honestidade com empresários, entidades parceiras, clientes, colaboradores, fornecedores, imprensa, órgãos públicos e comunidade, buscando sempre sua plena realização no respeito às leis, estatutos e regulamentações, e adotando práticas que proporcionem o bem estar das pessoas e a proteção ao meio ambiente.

Capítulo 2 – PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Artigo 2. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR tem seus princípios e origens no regime democrático, na livre iniciativa, e na empresa privada, e deverá defendê-los em sua atuação, em seu posicionamento e nas declarações de seus gestores.

Artigo 3. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR tem plena consciência que a tecnologia age diretamente sobre a qualidade de vida no mundo; e do papel que lhe cabe para o desenvolvimento econômico, técnico, científico e social do País, bem como de seus deveres para com a Sociedade.

Artigo 4. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR aceita a responsabilidade de tomar decisões consistentes com a ética, respeito às leis, a segurança, a saúde e o bem-estar público, e em divulgar prontamente os fatos que possam pôr em perigo a sociedade ou o meio-ambiente.

Artigo 6. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR jamais pratica, deliberadamente, utilizando tecnologia da Informação ou não, qualquer ato que possa infringir ao direito de propriedade intelectual, que possa causar prejuízo ou que seja contrário ao interesse público ou de seus clientes, pautando a sua conduta ética e honesta perante as situações de conflito de interesses entre relações empresariais, pessoais e profissionais.

Artigo 7. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR se compromete à imediata manifestação sobre qualquer violação comprovada ou que se possa comprovar em relação ao presente Código de Ética.

Artigo 8. Os Princípios aplicam-se a todos os envolvidos no APL TIC Oeste/PR, inclusive prestadores de serviços, parceiros, consultores e fornecedores. O comprometimento com essas diretrizes é condição essencial para que as empresas participantes estejam sintonizadas e alinhadas nos mesmos objetivos e representa, em primeiro lugar, a adesão e responsabilidade destas na defesa dos seus interesses.

Artigo 9. O compromisso com a satisfação dos clientes e a excelência no desenvolvimento das atividades empresariais e profissionais são aspectos fundamentais para sustentação dos princípios e valores do APL. As empresas participantes promovem negócios e desenvolvem suas atividades orientadas por um profundo senso ético, que se realizam na condução moral de suas ações com postura de empresas cidadãs, conciliando os interesses de todos – empresas, sociedade, parceiros, clientes, fornecedores, empresários, funcionários e colaboradores – valorizando o ser humano em todas essas relações, orientadas pelos seguintes princípios:

- a) Respeito à vida e a dignidade humana:

Respeitar e na medida do possível fazer respeitar as leis vigentes, a honra e a integridade física e moral das pessoas;

b) Honestidade, Seriedade e integridade:

Pautar suas ações, atitudes e práticas em consonância com as leis do país, em princípios e valores reconhecidos e aceitos e pela sociedade em geral;

c) Propriedade Intelectual:

Dar crédito apropriado respeitando e fazendo respeitar a propriedade intelectual. Especificamente, uma pessoa física ou jurídica não pode obter crédito ou vantagens financeiras ou competitivas pelas idéias ou trabalho de outros. Esse argumento ético estende o principio dos direitos de propriedade, no que diz respeito a Direitos Autorais, Patentes e Segredos de Negócios;

d) Privacidade:

Certificar-se de que sistemas sejam projetados e implementados para proteger a privacidade pessoal e aumentar a dignidade pessoal. O profissional tem a obrigação de procurar sempre proteger a privacidade dos usuários do sistema, sempre alertando para os riscos do que pode vir a ocorrer;

e) Justiça e Discriminação:

Um membro do APL TIC Oeste/PR, do ramo de software, deve ser justo e agir de forma a não discriminar, nunca aceitar construir sistemas que possam privilegiar pessoas devido à raça, cor ou sexo, ou que discrimine de qualquer outra forma. Deverá promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, condição física, nível de escolaridade e quaisquer outras formas de discriminação;

f) Acesso não Autorizado:

Ter acesso a recursos de comunicação apenas quando autorizados a fazer isso. O profissional não deve tirar proveito do seu conhecimento, para ter acesso a informações que não lhe são permitidas, devendo guardar segredo das informações que por ventura possa ter acesso no exercício de suas atividades;

g) Responsabilidade Social:

- não utilizar mão-de-obra infantil e não adquirir produtos ou serviços de fornecedores que sabidamente façam uso deste tipo de recurso, assim como daqueles que mantenham trabalhadores em condições desumanas de trabalho;
- estimular a participação de seus funcionários em atividades de cunho

social, em trabalhos voluntários e outras que tenham como propósito a melhoria da qualidade de vida da comunidade. No caso de doações pela empresa, estas somente poderão ser feitas após aprovação, conforme procedimento específico;

h) Clareza e precisão na divulgação de informações:

As informações veiculadas interna ou externamente pelas empresas participantes do APL TIC Oeste/PR devem ser verdadeiras, visando a relação de confiança, respeito e transparência com seus pares;

i) Preservação e sustentação das condições ambientais:

Além do cumprimento da legislação ambiental aplicável, as empresas participantes do APL TIC Oeste/PR devem promover o uso racional dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, a reciclagem e a redução de resíduos gerados nos processos produtivos;

Capítulo 3 – SOBRE OS CLIENTES

Artigo 10. Ao propor seus produtos e serviços, a empresa participante do APL TIC Oeste/PR apresenta os preços que considerar justos, não oferecendo condições incompatíveis com as praticadas normalmente para os demais clientes.

Artigo 11. Na prospecção e captação de clientes, a empresa participante do APL TIC Oeste/PR não faz afirmações falsas ou promessas irrealizáveis, nem exerce qualquer forma de persuasão ilícita.

Artigo 12. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR somente se propõe a executar serviços para os quais possua capacitação e qualificação, não sugerindo, nem aceitando ainda a execução de trabalhos que não considere apropriados ou necessários ao cliente.

Artigo 13. A atuação da empresa participante do APL TIC Oeste/PR prima pelo cumprimento responsável e competente, munindo-se de técnicas adequadas, buscando sempre alcançar os resultados propostos com qualidade satisfatória nos serviços e produtos, e observando a segurança nos seus procedimentos.

Artigo 14. É vedada a empresa participante do APL TIC Oeste/PR:

- I. prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do cliente, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;
- II. exigir do cliente vantagem manifestamente excessiva;
- III. colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;
- IV. vincular-se, de forma cartelizada, a outra empresa ou grupo de empresas, com vistas à combinação de preços, dividir mercados, restringir a variedade de produtos, fraudar licitações públicas ou privadas;

- V. praticar preços predatórios, seja no mercado ou em licitações públicas ou privadas;
- VI. A não disponibilização dos dados do Cliente a este, em qualquer momento;

Artigo 15. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR obriga-se a não revelar informações confidenciais ou segredos industriais que possa vir a obter de seu Cliente durante a execução de contrato comercial. Todas as informações fornecidas pelo seu Cliente, incluindo, mas não se limitando a desenhos, prospectos e arquivos contendo dados sobre providências, projetos, estratégias de operação e marketing serão considerados como informação confidencial.

Artigo 16. Nos contratos com clientes, a empresa participante do APL TIC Oeste/PR estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 17. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR não procura atrair para si ou terceiros, de forma desleal colaboradores ou funcionários de seus clientes e/ou parceiros.

Artigo 18. Na prestação dos serviços ou comercialização de produtos, a empresa participante do APL TIC Oeste/PR fornecerá apenas software legalmente licenciado, procurando ainda propor ao cliente as melhores condições de eficiência e cumprir rigorosamente as condições contratuais preestabelecidas.

Artigo 19. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR garante que detém os direitos para comercialização do software, produto ou serviço ofertado, seja em razão de direitos de titularidade, seja em razão de direitos de distribuição e revenda, sendo que, caso a empresa participante do APL TIC Oeste/PR esteja utilizando estes de forma indevida, é consciente de que tal ato configurará crime de propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente aplicada à matéria.

Artigo 20. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR compromete-se a envidar os seus maiores esforços para manter seu Cliente isento de qualquer responsabilidade decorrente de ações ou reclamações fundadas em alegação de violação de propriedade intelectual de terceiros, envolvendo o software ou produto entregue ao cliente pela empresa membro.

Capítulo 4 – SOBRE OS GESTORES DAS EMPRESAS

Artigo 20. Os gestores das empresas participantes do APL TIC Oeste/PR são as responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento deste Código de Ética, bem como pelo cumprimento das Normas e deliberações adotadas pelo APL.

Artigo 21. Na admissão, orientação e treinamento de seus funcionários e colaboradores, as empresas participantes do APL TIC Oeste/PR cuidam para que todos os princípios de ética aos quais ela se impõe sejam cumpridos por todos.

Capítulo 5 - SOBRE FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

Artigo 22. Todos os colaboradores de empresa participante do APL TIC Oeste/PR devem ser cientificados de forma expressa e formal sobre as diretrizes deste código e cumpri-los de forma efetiva, sendo que o seu eventual desconhecimento não eximirá a empresa faltosa das infrações porventura cometidas.

Artigo 23. Todo funcionário e colaborador de empresa participante do APL TIC Oeste/PR deve manter sigilo sobre todas as informações sobre os clientes, bem como da empresa para a qual presta seus serviços, mesmo após o término de seu vínculo de trabalho.

Capítulo 6 – SOBRE OS FORNECEDORES

Artigo 24. Os fornecedores são parte importante dos negócios do APL, portanto devem ser íntegros na produção, entrega e prática dos contratos firmados, cumprindo de forma ética a confidencialidade das informações e as condições comerciais estabelecidas.

Artigo 25. O APL garantirá sempre as mais elevadas práticas éticas na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito todos os fornecedores, sem privilégios ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que mantêm com o APL.

Capítulo 7 – SOBRE A CONCORRÊNCIA ENTRE AS EMPRESAS

Artigo 26. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR jamais pratica, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ou constituir deslealdade com outra empresa.

Artigo 27. A prestação de serviços deve ser praticada com lealdade na competição de mercado, através de relacionamento honesto e justo.

Artigo 28. Ao pleitear a contratação de seus serviços e produtos, a empresa participante do APL TIC Oeste/PR jamais faz referências desabonadoras aos seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhe facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não representem os reais interesses do cliente.

Capítulo 8 – SOBRE O RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

Artigo 29. O APL TIC Oeste/PR investe na preservação e sustentação das

comunidades nas quais está inserida e atua em parceria com órgãos governamentais e outros grupos ou programas sociais que contribuam para o desenvolvimento dessas comunidades, proporcionando oportunidades de trabalho e de participação social.

Artigo 30. Todos os colaboradores e prestadores de serviços devem agir com responsabilidade e em conformidade com os princípios éticos na defesa da imagem e da reputação do APL TIC Oeste/PR, sempre e quando estiver participando de atividades junto à comunidade.

Artigo 31. O APL TIC Oeste/PR não admite, apóia ou estimula pedidos de doações de qualquer natureza a fornecedores e/ou prestadores de serviços no sentido de prover recursos financeiros e/ou materiais para a realização de promoções, eventos, campanhas ou ações de cunho social a terceiros. Situações que se caracterizam pela sua excepcionalidade serão avaliadas e aprovadas pela Governança.

Capitulo 9 – SOBRE RELACIONAMENTO COM ORGÃOS PÚBLICOS

Artigo 32. O APL de TIC mantém o mais alto nível de integridade na relação com representantes do governo. Situações diversas que violem os princípios e procedimentos éticos previstos no nosso Código de Ética devem ser encaminhadas à Coordenação, que tomará as providências cabíveis.

Capitulo 10 – SOBRE RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Artigo 33. O APL TIC Oeste/PR, a bem de seus empresários, clientes, parceiros e comunidades em geral, mantém um canal aberto com a imprensa, tornando disponíveis todas as informações necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações.

Artigo 34. O APL TIC Oeste/PR não divulgará nenhuma informação referente às empresas inseridas no processo, seus clientes, a menos que devidamente autorizada pelas pessoas envolvidas. Somente a Coordenação do APL e Gestores da Governança, podem oferecer ou divulgar informações para os meios de comunicação ou outros órgãos.

Artigo 35. É dever dos empresários, parceiros, colaboradores e prestadores de serviços zelar pela imagem e reputação do APL TIC Oeste/PR. Nesse sentido, todo contato profissional, em nome do APL, com qualquer órgão de imprensa deverá, obrigatoriamente, ser autorizado previa e formalmente pela Coordenação, não sendo permitido a nenhum empresário ou colaborador dar qualquer TICpo de entrevista ou consentir tomada de imagem sua ou da sua empresa, seja em vídeo, fotografia ou qualquer outra maneira de registro visual, sem a necessária autorização.

Artigo 36. O APL TIC Oeste/PR responde de modo transparente às consultas do público, especialmente quando solicitadas pela imprensa, comunidade financeira e autoridades, sempre resguardando, em primeiro lugar, os interesses do APL TIC Oeste/PR e/ou os cuidados com a segurança dos bens das empresas.

Capítulo 11 – SOBRE A PROSPECÇÃO E PROPAGANDA

Artigo 37. O oferecimento de benefícios falsos ou duvidosos e outras formas menos dignas de comercialização não são admitidas e/ou praticados por empresas participantes do APL TIC Oeste/PR.

Artigo 38. Após serem científicas formalmente das diretrizes deste código de ética, as empresas associadas poderão fazer constar em seus materiais de comunicação, bem como em seu website, a expressão Empresa Participante do APL TIC Oeste/PR.

Artigo 39. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR procurará incluir em seus contratos comerciais a existência deste código de ética e seu propósito de segui-lo.

Capítulo 12 – SOBRE A COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 40. O APL TIC Oeste/PR possui uma Comissão de Ética, ao qual compete receber denúncias e coletar informações sobre potenciais transgressões ao Código de Ética, apurar fatos, fazer investigações e recomendar sanções aos responsáveis pela infração.

Artigo 41. As empresas participantes do APL TIC Oeste/PR se comprometem a colaborar em quaisquer procedimentos de investigação sobre sua conduta em relação a este Código de Ética. A não aceitação das investigações pela Comissão de Ética por parte da empresa alvo de denúncia, de forma a propiciar condições para a correta apuração dos fatos implica automaticamente na exclusão da empresa membro do APL, dando conotação de razões às denúncias da qual a mesma é acusada.

Capítulo 13 – SOBRE AS PENALIDADES

Artigo 42. A empresa participante do APL TIC Oeste/PR que por deliberação de Conselho de Normas Éticas, tiver infringido o presente Código de Ética, ficará sujeita a penalidades crescentes em função da gravidade observada, podendo resultar até na exclusão da empresa dos quadros de membro do APL, por deliberação da Assembléia Geral, sem prejuízo da representação administrativa, civil ou criminal que o caso couber.

Artigo 43. A empresa infratora sofrerá as seguintes penalidades intermediárias:

- I. Suspensão do direito a voto na próxima Assembléia;
- II. Advertência por escrito, reservada;
- III. Advertência por escrito, pública;

Artigo 44. A empresa infratora terá amplo direito de defesa em todas as etapas do julgamento, podendo recorrer à Assembléia Geral, da punição imposta pelo Conselho de Ética.

Capítulo 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. Os casos omissos serão julgados pela Assembléia Geral do APL TIC Oeste/PR, que poderá introduzir ou alterar novas regras e disciplinas ao presente Código de Ética, ou subtrair alguma existente.